



Município de Vouzela
Alameda D. Duarte de Almeida, 3670-250 Vouzela
telf. 232 70 740 / fax. 232 771 513
GERAL@CM-VOUZELA.PT

MUNICÍPIO DE VOUZELA

CONSULTA PRÉVIA

“BS202029 - FORNECIMENTO DE ELETRICIDADE PARA AS INSTALAÇÕES DO MUNICÍPIO DE VOUZELA”

**(Ao Abrigo do Acordo Quadro para Fornecimento de Eletricidade em
Regime de Mercado Livre da Central de Compras da Comunidade
Intermunicipal Viseu Dão Lafões)**

CADERNO DE ENCARGOS

I – Cláusulas Gerais

CAPITULO I

Disposições Gerais

Cláusula 1ª

Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar, na sequência do procedimento pré-contratual de CONSULTA PRÉVIA, ao abrigo do Acordo Quadro para Fornecimento de Eletricidade em Regime de Mercado Livre (AQ_CPI_03/2019), celebrado pela Central de Compras da Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões, nos termos do artigo 259º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei nº. 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, e que tem por objeto principal o fornecimento de eletricidade para as instalações alimentadas em Baixa Tensão Normal (BTN), Baixa Tensão Especial (BTE) e Média Tensão (MT), do Município de Vouzela, de acordo com o perfil de consumos que se encontra detalhado nas tabelas I, II, III e IV, anexos ao presente caderno de encargos, durante o ano de 2021.

Cláusula 2ª

Forma e documentos contratuais

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelas entidades convidadas, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos à proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Além dos documentos indicados no número anterior, faz parte integrante do contrato o caderno de encargos do Acordo Quadro.
4. Em caso de divergência entre os documentos referido no n.º 2, a prevalência é determinada pela ordem que nele se dispõe.
5. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo do contrato propostos de órgão competente para a decisão de contratar e aceites pelo adjudicatário.

Cláusula 3ª

Duração do contrato

O contrato de fornecimento de energia elétrica para as instalações alimentadas em Baixa Tensão Normal (BTN), Baixa Tensão Especial (BTE) e Média Tensão (MT), do Município de Vouzela, terá o seu início a **01 de janeiro de 2021** e o seu término a **31 de dezembro de 2021**, e mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 4ª

Locais de abastecimento da energia

O fornecimento de energia será efetuada nos locais previstos nas tabelas I, II e III, durante o ano de 2021, e mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CAPÍTULO II

Obrigações Contratuais

Secção I

Obrigações do adjudicatário

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 5ª

Obrigações principais do adjudicatário

1. O adjudicatário obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o know-how, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.
2. Constituem ainda obrigações do adjudicatário:
 - a) Fornecer eletricidade em regime de mercado livre, à Entidade Adjudicante, nos locais por esta definido, conforme as normas legais vigentes aplicáveis ao exercício da atividade, designadamente os parâmetros de qualidade de serviço definidos no Regulamento da Qualidade de Serviço e no Regulamento das Relações Comerciais, emitidos pela ERSE, os requisitos técnicos e níveis de serviço mínimos definidos neste caderno de encargos e demais documentos contratuais, salvo se forem negociadas condições mais vantajosas para a entidade adquirente;

- b) Disponibilizar registos de leituras de contagem de energia elétrica, preferencialmente por tele-contagem com acesso via Web, à Entidade Adjudicante nos termos previstos no presente caderno de encargos e disponibilização mensal dos registos de leituras de contagem de energia elétrica, em formato papel e em formato digital (XML, XLS ou CSV), se assim for solicitado;
- c) Disponibilizar, sempre que solicitado pela entidade adjudicante, sistema *online* de gestão de consumos onde constem informações referentes aos dados de consumo de energia ativa e reativa, tarifas aplicadas e potência tomada.
- d) Não alterar as condições de fornecimento de eletricidade fora dos casos previstos no presente caderno de encargos;
- e) Realizar todas as tarefas solicitadas pela Entidade Adjudicante e abrangidas pelo contrato a celebrar, com a diligência e qualidade requeridas pelo tipo de trabalho em causa mesmo que para tal tenha de recorrer aos meios humanos, materiais e informáticos que entenda necessários e adequados ao fornecimento de eletricidade e à completa execução das tarefas ao seu cargo;
- f) Comunicar antecipadamente os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento de eletricidade ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado com a Entidade Adjudicante;
- g) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução dos contratos e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- h) Comunicar à Entidade Adjudicante a nomeação do gestor de cliente responsável pelos contratos celebrados ao abrigo do acordo quadro e quaisquer alterações relativas à sua nomeação;
- i) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições de fornecimento de eletricidade, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem;
- j) Manter atualizados todos os documentos de habilitação, entregando-os sempre que solicitados à Entidade Adjudicante;
- k) Remunerar a CIM Viseu Dão Lafões nos termos do artigo 32.º do caderno de encargos do Acordo Quadro;
- l) Disponibilizar à CC-CIM Viseu Dão Lafões e à Entidade Adjudicante a informação relevante para a gestão do contrato, designadamente a referida no artigo 29.º do caderno de encargos do Acordo Quadro;
- m) Manter sigilo e garantir a confidencialidade;
- n) Disponibilizar, sempre que solicitado pela CC-CIM Viseu Dão Lafões, declaração emitida

por um Revisor Oficial de Contas (ROC) ou pela entidade fiscalizadora das contas da empresa, na qual se certifiquem os valores comunicados nos relatórios de faturação entregues, relativos aos procedimentos realizados ao abrigo do presente Acordo Quadro.

o) Prestar toda a assistência necessária na transição do serviço de fornecimento de energia elétrica, objeto do contrato, para a entidade adjudicante ou para terceiro por esta designado, de modo a que se garanta a continuidade do serviço de fornecimento de energia elétrica objeto do contrato, a mínima perturbação destes, e a transição ocorra de forma progressiva e ordenada.

p) Disponibilizar, sempre que solicitado pela entidade adjudicante, faturação eletrónica, em formato *xml*, e com agregação multiponto nos termos do convite.

Cláusula 6ª

Regulamentos e outros documentos normativo

1. Para além das normas constantes deste caderno de encargos e no caderno de encargos do Acordo Quadro AQ_CPI_03/2019, celebrado pela Central de Compras da Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões, fica o adjudicatário obrigado ao pontual cumprimento de todos os demais que se encontrem em vigor e que se relacionem com o fornecimento a realizar.
2. O adjudicatário obriga-se, igualmente, a respeitar em tudo o que seja aplicável ao fornecimento a realizar e não esteja em oposição com os documentos do contrato as normas portuguesas, as especificações e documentos de homologação de Organismos oficiais e as instruções de fabricantes, ou de entidades detentoras de patentes.
3. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
4. Caso a Entidade Adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 7ª

Fases e forma do fornecimento

1. O fornecimento deverá ser efetuado em articulação com os serviços municipais competentes de acordo com as especificações técnicas do presente caderno de encargos.
2. Em caso de extinção do contrato, independentemente do motivo que lhe der origem, o adjudicatário obriga-se a prestar toda a assistência necessária na transição dos fornecimentos objeto do presente contrato à Entidade Adjudicante ou para terceiro por esta designado, de modo

a que se garanta a continuidade do fornecimento objeto do contrato, a mínima perturbação destes e a transição ocorra de forma progressiva e ordenada.

Subsecção II

Dever de Sigilo

Cláusula 8ª

Objeto do dever de sigilo

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Entidade Adjudicante de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. Deverá ser dado cumprimento do Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais (RGPD), publicado no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/4/2016.

Cláusula 9ª

Prazo do dever de sigilo

O prestador de serviços deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II

Obrigações da Entidade Adjudicante

Cláusula 10ª

Obrigações principais da Entidade Adjudicante

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, a Entidade Adjudicante fica obrigada a:
 - a) Pagar, no prazo acordado, as faturas emitidas pelo adjudicatário;
 - b) Monitorizar os requisitos técnicos e níveis de serviço, e aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento;

c) Facultar toda a informação relativa aos fornecimentos efetuados ao abrigo do Acordo Quadro, sempre que lhe seja solicitado pela Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões.

Cláusula 11ª

Preço base

1. O preço base global é de **367.955,88€ (trezentos e sessenta e sete mil novecentos e cinquenta e cinco euros e oitenta e oito euros)**, sendo este o preço máximo que a entidade se propõe a pagar pela execução de todas as prestações objeto do contrato a celebrar, ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.
2. Nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 70.º do Código dos Contratos Públicos, a proposta será excluída se apresentar um preço contratual superior ao indicado no número anterior.

Cláusula 12ª

Preço contratual

1. A Entidade Adjudicante obriga-se a pagar ao adjudicatário até ao limite do valor global constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, tarifas de acesso à rede, consumo de energia reativa e demais taxas legalmente definidas.
2. Considerando o perfil estimativo de consumos apresentado na tabela IV, incluindo todas as taxas e tarifas, legalmente exigíveis por lei, totalizando assim **367.955,88€ (trezentos e sessenta e sete mil novecentos e cinquenta e cinco euros e oitenta e oito euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
3. Pelo cumprimento de todas as obrigações do adjudicatário, a Entidade Adjudicante obriga-se a pagar ao adjudicatário, em função do consumo efetivamente verificado, as tarifas relativas às parcelas das Componentes de Acesso às Redes, fixadas pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE) e não sujeitas a concurso, nomeadamente as tarifas de potência (incluindo potência contratada e em horas de ponta), de energia ativa (incluindo tarifas simples, horas de ponta, cheias, fora de vazio, vazio normal e super vazio) e de energia reativa fornecida e recebida das instalações em Média Tensão, Baixa Tensão Especial e Baixa Tensão Normal incluídas no presente contrato.
4. Pelo cumprimento de todas as obrigações do adjudicatário, a entidade adjudicante obriga-se a pagar ao adjudicatário, o valor relativo a outras parcelas taxadas nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, e consequentemente não sujeitas à concorrência, nomeadamente as taxas de radiodifusão e o imposto especial sobre o consumo de eletricidade.
5. Os preços constantes da proposta não são revistos durante a vigência do contrato, sendo somente revistas as parcelas descritas nos números 3 e 4, da presente cláusula, de acordo com as tarifas fixadas pela ERSE e/ou as taxas e impostos fixados pelas entidades competentes.

6. Para efeitos do apuramento de uma estimativa do valor do contrato, são contratualizados os preços da componente de energia ativa constantes da proposta, acrescidos das componentes definidas nos n.ºs 3 e 4 da presente cláusula, aplicados ao consumo estimado por parte da entidade adjudicante, nos termos constantes da tabela IV do presente caderno de encargos.

Cláusula 13ª

Outros encargos

1. Ocorrerão por conta do adjudicatário a reparação e indemnização de todos os prejuízos que, por motivos imputáveis ao adjudicatário, sejam sofridos pela Entidade Adjudicante ou por terceiros em consequência de modo de execução do fornecimento, da atuação do pessoal de adjudicatário e do deficiente comportamento ou da falta de segurança durante o fornecimento.
2. A Entidade Adjudicante deverá ser informada de qualquer ocorrência no prazo máximo de 24 horas.

Cláusula 14ª

Condições de pagamento

1. A Entidade Adjudicante obriga-se a pagar ao adjudicatário o valor global constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, tarifas de acesso à rede, consumo de energia reativa e demais taxas legalmente definidas.
2. A faturação será emitida mensalmente, em papel;
3. A faturação será obrigatoriamente do tipo multi-ponto, vindo, no entanto, associado a cada fatura emitida o detalhe discriminado e relativo a cada CPE, de acordo com a seguinte distribuição:
 - a) 1 fatura multi-ponto para os CPE baixa tensão normal (iluminação pública);
 - b) 1 fatura multi-ponto para os CPE baixa tensão normal (edifícios e outras instalações);
 - c) 1 fatura multi-ponto para os CPE baixa tensão especial / média tensão.
4. O pagamento das faturas é efetuado no prazo de **30 dias**, a contar da data da sua receção pela Entidade Adjudicante.
5. Em caso de discordância por parte da Entidade Adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
6. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º um, as faturas são pagas em cheque bancário ou transferência bancária.

Cláusula 15ª

Alterações ao contrato

1. Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.
2. A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração;
3. O contrato pode ser alterado por:
 - a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que a do contrato;
 - b) Decisão judicial ou arbitral;
 - c) Razões de interesse público.
4. A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

CAPÍTULO III

Penalidades Contratuais e Resolução

Cláusula 16ª

Sanções contratuais

O incumprimento contratual determina a aplicação de sanções pecuniárias por parte da Entidade Adjudicante, nos termos do Acordo Quadro.

Cláusula 17ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, actos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;

- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 18ª

Resolução por parte da Entidade Adjudicante

1. O adjudicante, poderá resolver o contrato, sem qualquer prejuízo para o que já haja sido executado, sem que assista ao adjudicatário o direito de qualquer indemnização, quando este não cumprir as cláusulas contratuais ou quaisquer obrigações decorrentes do Convite e do presente Caderno de Encargos e em especial nas situações de:
- a) Pelo incumprimento ou cumprimento defeituoso do contrato por prazo superior a 5 dias poderá a Entidade Adjudicante rescindir o contrato, notificando o adjudicatário, sendo este obrigado a manter o fornecimento por mais 30 dias se a Entidade Adjudicante carecer deste de forma a assegurar o normal funcionamento nessa área de atuação;
 - b) Incumprimento pelo adjudicatário de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;
 - c) Oposição reiterada do adjudicatário ao exercício dos poderes de fiscalização da Entidade Adjudicante;
 - d) Cessão da posição contratual realizadas com inobservância do previsto no presente Caderno de Encargos;

- e) Quando o adjudicatário se dissolva, extinga por qualquer meio, ou seja, declarado insolvente;
 - f) Quando os meios disponibilizados pelo adjudicatário, para o fornecimento, sejam objeto de qualquer procedimento judicial de arresto, penhora ou qualquer outra providência similar que afete a sua disponibilidade e/ou aptidão para os fins contratuais.
2. A resolução do contrato opera-se com a mera interpelação do adjudicatário por carta registada com aviso de receção contendo a invocação dos motivos determinantes de tal ato jurídico e, com pelo menos, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência sobre a data de produção de efeitos, e não lhe confere direito a qualquer indemnização.
3. A resolução do contrato nos termos previstos no número anterior não prejudica o direito de o adjudicante ser indemnizado por quaisquer danos ou perdas decorrentes de incumprimento pelo adjudicatário das suas obrigações contratuais.

Cláusula 19ª

Resolução por parte do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei ou de outras situações de grave violação assumidas pelo contraente público especialmente previstas no contrato e independentemente do direito de indemnização, o adjudicatário tem direito de resolver o contrato nas seguintes situações:
- a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
 - b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável à entidade adjudicante;
 - c) Incumprimento das obrigações pecuniárias pela entidade adjudicante por um período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;
 - d) Exercício ilícito dos poderes tipificados no capítulo sobre conformação da relação contratual pelo contraente público, quando tornem contrária à boa-fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;
 - e) Incumprimento pelo contraente público de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem.
3. Nos casos previstos nos pontos anteriores, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à Entidade Adjudicante, que produzirá efeitos 30 dias após a sua receção, salvo se a entidade adjudicante cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescida dos respetivos juros de mora.
4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores faz cessar todas as obrigações contratuais do Adjudicatário.

Cláusula 20ª

Seguros

1. Serão da responsabilidade do prestador de serviços todas as obrigações relativas ao pessoal utilizado no fornecimento, assim como o cumprimento de toda a legislação aplicável, nomeadamente a relativa à celebração de seguros de acidentes de trabalho, ao cumprimento do horário de trabalho e à contratação de trabalhadores imigrantes, bem como a legislação relativa à celebração de seguros de responsabilidade civil.
2. A Entidade Adjudicante poderá, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior.

CAPÍTULO IV

Resolução de Litígios

Cláusula 21ª

Cláusula arbitral e foro competente

1. Qualquer litígio ou diferendo entre as partes relativamente à interpretação ou execução do contrato que não seja consensualmente resolvido no prazo máximo de 30 (trinta) dias será decidido por recurso à arbitragem.
2. A arbitragem será realizada nos termos do Caderno de Encargos do Acordo Quadro de para Fornecimento de Eletricidade em Regime de Mercado Livre.

CAPÍTULO V

Disposições Finais

Cláusula 22ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

1. O contrato tem carácter *intuitu personae*, pelo que o adjudicatário não pode subcontratar, no todo ou em parte, a execução do seu objeto.
2. Excetua-se da proibição do número anterior a subcontratação que seja objeto de autorização prévia e por escrito da entidade adjudicante.
3. Em caso de subcontratação, o adjudicatário mantém-se plenamente responsável pela prestação dos serviços objeto do contrato.
4. Não é permitida a cessão da posição contratual nos termos estabelecidos no caderno de encargos do Acordo Quadro para Fornecimento de Eletricidade em Regime de Mercado Livre.

Cláusula 23ª

Resolução sancionatória por incumprimento contratual

1. O incumprimento contratual definitivo confere à Entidade Adjudicante o direito à resolução do contrato, nos termos do Acordo Quadro.
2. A resolução do contrato não prejudica a aplicação de quaisquer sanções pecuniárias, nos termos do artigo anterior.

Cláusula 24ª

Comunicações e notificações

Em sede de execução contratual, todas as comunicações da entidade adjudicante dirigidas ao adjudicatário são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado, fax ou correio eletrónico, de acordo com os elementos a indicar pelo adjudicatário.

Cláusula 25ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 26ª

Gestor do contrato

Compete à Entidade Pública designar um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste.

Cláusula 27ª

Produção de efeitos

O Contrato entra em vigor na data da sua assinatura e produz efeitos, em relação a cada um dos locais de consumo, individualmente considerados, na data em que estes reunirem as condições legais e regulamentares de acesso ao fornecimento de energia elétrica por comercializadores, que não o comercializador de último recurso, incluindo os procedimentos de mudança de fornecedor.

Cláusula 28ª

Legislação aplicável

Em tudo o que não se encontrar especialmente regulado, aplicam-se as disposições constantes do Acordo Quadro, do Código do Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Parte II

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Cláusula 29ª

Disposições gerais

1. A presente parte do Caderno de Encargos tem como objetivo definir as características técnicas da contratação do fornecimento de energia elétrica, durante o período de vigência do mesmo.
2. Os concorrentes estarão devidamente reconhecidos nos termos do Decreto-Lei nº 29/2006, de 15 de fevereiro, e Decreto-Lei nº 172/2006, de 23 de agosto.
3. As tabelas apresentadas, traduzem os consumos apurados para cada uma das instalações, num período similar ao levado a concurso, por forma a permitir aos concorrentes traçar o perfil de consumos dos diversos elementos constituintes do agrupamento. Não ficarão assim vinculadas as entidades intervenientes a consumir as quantidades apresentadas nesses quadros, uma vez que conforme explicitado anteriormente, esses valores são apenas orientadores.
4. A entidade adjudicante reserva-se o direito de, em virtude de a implementação de medidas de utilização racional da energia efetuar a redução da potência contratada para cada instalação.

Cláusula 30ª

Aditamento de novas instalações

Se no decorrer da vigência do contrato, vierem a ser criadas novas instalações, as mesmas deverão integrar o presente contrato ao abrigo de todas as condições contratualizadas, desde que não tenham sido atingidos os valores de consumo estimados, apresentados nas tabelas I, II, III e IV.

Cláusula 31ª

Redução do número de instalações

Se no decorrer da vigência do contrato, houver necessidade de se desativarem algumas instalações, as mesmas poderão ser desativadas sem que haja lugar ao pagamento de qualquer tipo de indemnização à entidade adjudicatária.

Cláusula 32ª

Condições de fornecimento

1. O adjudicatário obriga-se a fornecer a energia elétrica necessária ao abastecimento das instalações de utilização, objeto do presente caderno de encargos, até ao limite da potência requisitada para efeitos de ligação à rede.

2. O fornecimento de energia elétrica será permanente e contínuo, só podendo ser interrompido nas situações previstas no presente Caderno de Encargos, bem como nas situações previstas no Regulamento de Relações Comerciais emitido pela ERSE.
3. O fornecimento deverá respeitar e atender à legislação em vigor em Portugal nessa matéria, nomeadamente o Regulamento de Relações Comerciais do Sector Elétrico (Regulamento n.º 468/2012), aprovado por deliberação do Conselho de Administração da ERSE em 25 de Outubro de 2012, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 218, de 12 de Novembro de 2012; o Regulamento da Qualidade de Serviço, aprovado pelo despacho 5255/2006, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 48, de 8 de Março de 2006, e a Norma Portuguesa sobre a Qualidade de Energia Elétrica NP EN 50160.
4. Os valores a faturar resultarão das quantidades efetivamente consumidas, segundo as leituras medidas em cada mês do contrato.
5. Quando não for possível cumprir o estipulado no número anterior a faturação poderá ser estimada, de acordo com a tipologia de local de consumo, sendo obrigatoriamente efetuados os acertos até ao último mês do respetivo ano contabilístico.
6. O adjudicatário porá à disposição da entidade adjudicante acesso web ou remeterá por correio eletrónico, cada mês a informação dos registos de consumo, com o máximo de detalhe que permitam os equipamentos de medição em cada ponto, bem como os parâmetros de contratação dos mesmos locais em formato de folha de cálculo, ou similar.
7. Sempre que houver interrupção de fornecimento não programada o adjudicatário emitirá no prazo de 10 dias após a interrupção um relatório com informação sobre os motivos da mesma.

Vouzela, dezembro de 2020

O Presidente da Câmara Municipal

(Eng.º Rui Miguel **Ladeira** Pereira)